

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 13/2018 - GPSGA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

RAIMUNDO MENDES ALVES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao Estado cabe o ônus de organizar a sociedade de tal modo a provê-la segurança nas suas mais variadas necessidades.

Neste contexto, tem-se aqui em São Gonçalo do Amarante/RN um imbróglio que precisa ser resolvido para atender parte das necessidades dos servidores públicos municipais, principalmente os mais carentes, que precisam de auxílio para chegar diariamente nos locais de serviços.

Com este desiderato, em 2004, essa Colenda Corte Legislativa aprovou um texto legal que foi convertido na Lei Municipal n.º 1.086, de 27 de setembro de 2004, que instituiu o Vale-Transporte no âmbito da Administração Municipal para que os servidores custeassem as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Ocorre que este mesmo texto legal imprimiu algumas dificuldades de ordem técnica à Administração, como, por exemplo, a necessidade de dispensar ou inexigir licitação, comprar vales, esperar que as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo tenham a boa vontade de abastecer os cartões dos servidores para que eles tenham acesso ao benefício, etc.

Isso, ao longo do tempo, tem sido problemático à medida que, não raramente, provoca atrasos ao benefício efetivo, ou, noutro viés, produz situações açodadas que podem resultar em erros formais por parte da Administração, que certamente serão detectados quando da análise pelos órgãos de controle e acarretarão prejuízos de tempo, dinheiro e inteligência humana para justificar tais fatos.

Pois bem, visando resolver estes problemas, submeto ao judicioso juízo dos que fazem parte do respeitável Corpo Parlamentar desta Augusta Casa Legislativa, escolhido pelo povo em eleições livres, o Projeto de Lei em anexo, que possibilita ao Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO



transferir por meio eletrônico os recursos financeiros diretamente a conta do beneficiário do Vale-Transporte, a fim de que ele o utilize da forma que lhe aprouver.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Sua Excelência protestos de elevados apreços e consideração, extensivos aos Ilustres Membros dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1/8 /20/8, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.086, de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, §1°, IV da Lei orgânica;

CONSIDERANDO que as normas legais são editadas para regulamentar e facilitar o desenvolvimento das ações da Administração Pública que alcance o interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.086, de 2004, instituiu o vale-transporte com a finalidade de garantir o deslocamento "residência-trabalho" e "vice-versa" para os servidores públicos municipais, sem a preocupação de facilitar a forma de pagamento;

CONSIDERANDO que isso vem causando transtornos à Administração e mal-estar aos servidores municipais;

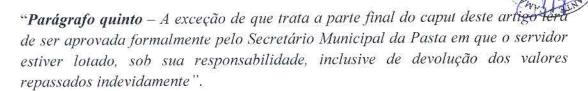
Solicita à Câmara Municipal a aprovação ao seguinte Projeto de lei:

- **Art. 1º**. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.086, de 2004, para acrescentar os seguintes dispositivos:
 - Art. 1.º-A O pagamento do vale-transporte será realizado em folha específica, mediante transferência bancária para a conta individual de cada servidor beneficiário.
 - Art. 2.°-A A periodicidade de pagamento do vale-transporte será mensal, salvo as hipóteses de que trata o § 2.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.086, de 2004.
 - Art. 3.º-A A forma de registro contábil das despesas atinentes ao vale-transporte será, nos termos da legislação vigente, empenhada a título de despesas extra orçamentárias, tendo como credor um beneficiário, sendo apensada a folha com todos os beneficiários.
- **Art. 2°.** O art. 2.º da Lei Municipal nº 1.086, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2.° A concessão do beneficio ora instituído implica na transferência bancária pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a conta do beneficiário servidor público, do valor correspondente à quantidade de vales-transportes para os dias úteis no mês, ressalvando a possibilidade de acréscimo nos casos em que o servidor comprovar a necessidade de usar mais de uma lotação diariamente".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

artifico que a matéria fora aprovada em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Fla. 500 AM

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59291-619 Tel.: (84) 3278-3685 – CNPJ 09.427.998/0001-80

EMENDA MODIFICATIVA 01/2018 AO PROJETO DE LEI 118/2018.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Emenda Modificativa nº 01/2018 ao Projeto de Lei 118/2018 que altera a Lei Municipal nº 1.056, de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º A numeração da Lei referida no texto original encontra-se errada. Sendo assim, em todo o corpo do **Projeto de Lei 118/2018**, onde se lê "*Lei Municipal nº 1.086*", leia-se "*Lei Municipal nº 1.056*".

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2018.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente

THIAGO SOARES VIEIRA

Vereador-Relator

TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vereador-Membro

CERTIFICO que a matéria foi aprovado com Única Votação na

data

MOURA X! DE OLIVEIRA

Matricula 50048